



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 24 de Junho de 2009



Série

Número 61

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria n.º 62/2009

Regulamenta o processo de concessão de redução no tempo de serviço para efeitos de progressão e transição ao 6.º escalão, aos docentes profissionalizados, integrados na carreira, titulares do grau de mestre ou doutor em domínio directamente relacionado com a área científica que leccionem.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**Portaria n.º 62/2009**

de 24 de Junho

A aquisição de outras habilitações por docentes profissionalizados, para além de revelar uma preocupação e um empenho destes profissionais na melhoria da sua formação beneficiando directamente a qualidade da educação e do ensino na RAM.

Nesta senda, cabe às entidades competentes em matéria de educação um papel primordial no sentido de incentivar a realização, por parte dos docentes, de cursos de nível superior que possam contribuir para a melhoria efectiva da sua qualificação científica e pedagógica.

Ao longo dos anos, têm vindo a ser encetados esforços pela administração educativa no sentido de melhorar as habilitações dos docentes, os quais foram corporizados, quer através da concessão de equiparações a bolseiro e licença sabática, quer através da atribuição de bonificações no tempo de serviço necessário para efeitos de progressão na carreira.

Mantendo esta preocupação, o artigo 53.º do Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira, veio também estabelecer que a aquisição, por docentes profissionalizados, integrados na carreira, do grau de mestre ou de doutor em domínio directamente relacionado com a área científica que leccionem, em Ciências da Educação ou ainda noutras áreas consideradas de interesse, confere o direito à redução do tempo de serviço para efeitos de progressão e transição para o 6.º escalão da carreira.

Importa agora, no cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 53.º do Estatuto, definir as características dos mestrados e doutoramentos que determinarão a redução do tempo de serviço para os efeitos a que se refere o n.º 1 deste mesmo artigo.

Foram observados os procedimentos decorrentes da Lei n.º 23/98, de 26 de Maio.

Assim:

Ao abrigo do n.º 4 do artigo 53.º do Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/M, de 25 de Fevereiro, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Educação e Cultura, aprovar o seguinte:

Artigo 1.º
Objecto

A presente portaria regulamenta o processo de concessão de redução no tempo de serviço para efeitos de progressão e transição ao 6.º escalão, aos docentes profissionalizados, integrados na carreira, titulares do grau de mestre ou doutor em domínio directamente relacionado com a área científica que leccionem, em Ciências da Educação ou ainda em outras áreas consideradas de interesse para a Região, no contexto do sistema educativo regional.

Artigo 2.º
Âmbito de aplicação

Beneficiam do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 53.º do Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/M, de 25 de Fevereiro, adiante designado por Estatuto, os docentes profissionalizados que tenham obtido o grau de mestre ou doutor a que se refere o artigo anterior, salvo aqueles cujo grau académico adquirido seja, nos termos do Decreto-Lei n.º 43/2007, de 22 de Janeiro, o requisito de habilitação profissional para a docência.

Artigo 3.º

Cursos que determinam redução do tempo para efeitos de progressão e transição ao 6.º escalão na carreira

- 1 - Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 53.º do Estatuto, exige-se que 70% dos créditos, correspondentes às áreas científicas do respectivo plano de estudos, estejam directamente relacionadas com os grupos de recrutamento, em conformidade com as áreas de formação constantes do anexo I.
- 2 - São ainda considerados para efeitos da redução a que se refere o artigo 53.º do Estatuto:
 - a) Os cursos de mestrado ou doutoramento em Ciências da Educação ou que versem sobre as áreas consideradas de interesse para a Região constantes do anexo II.
 - b) Os cursos de mestrado ou doutoramento que tenham sido objecto de reconhecimento ao abrigo do Despacho do Secretário Regional de Educação e Cultura n.º 17/96, de 31 de Dezembro, desde que se mantenha a mesma estrutura curricular, o plano de estudos e respectivos créditos.
 - c) Os cursos que tenham já sido objecto de reconhecimento por parte do Ministério da Educação ou pela Secretaria Regional da Educação e Ciência da Região Autónoma dos Açores para os níveis e grupos em que tal tenha acontecido, desde que se mantenha a mesma estrutura curricular, o plano de estudos e respectivos créditos.
- 3 - A lista de cursos a que se referem as alíneas b) do n.º 2, é objecto de publicitação e actualização regular na página electrónica da Direcção Regional de Administração Educativa, adiante abreviadamente designada por DRAE.

Artigo 4.º

Do procedimento

- 1 - Os docentes que pretendam beneficiar da redução no tempo de serviço a que se refere o artigo 53.º do Estatuto, devem instruir o requerimento, dirigido ao director regional de Administração Educativa, de acordo com o modelo tipo disponível na página electrónica da DRAE, devendo anexar os seguintes documentos:
 - a) Certificado de conclusão do grau de mestre ou doutor, consoante os casos;
 - b) Cópia digital da dissertação ou da tese;
 - c) Plano de estudos, com explicitação das áreas científicas das unidades curriculares obrigatórias e facultativas que o integram, e respectivas unidades de crédito.
- 2 - O disposto na alínea b) não é aplicável aos docentes titulares dos cursos de mestrado ou doutoramento em ciências da educação, nem àqueles referidos nas alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 3.º.
- 3 - Os docentes detentores de ciclos de estudos e graus académicos de mestre ou doutor obtidos no estrangeiro, deverão anexar ao requerimento a que se refere o número anterior, os seguintes documentos:
 - a) Cópia autenticada do documento probatório do reconhecimento do grau ou de equivalência de habilitações nos termos da lei;

- b) Tradução do documento que confere a habilitação estrangeira e do plano curricular nos casos em que tenha apenas sido concedido um mero reconhecimento do grau, certificada pelo consulado competente.

Artigo 5.º
Comissão de análise

- 1 - É criada, no âmbito da Secretaria Regional de Educação e Cultura, uma comissão de análise, adiante designada por comissão, dotada de autonomia científica e técnica, com o objectivo de apreciar e emitir pareceres relativos aos requerimentos de titulares de cursos de mestrado e doutoramento que:
- a) Suscitem dúvidas quanto à sua recondução às áreas constantes do anexo I;
 - b) Versem sobre as áreas de estudo consideradas de interesse específico para a educação e ensino na Região constantes do anexo II;
 - c) O certificado de curso não refira expressamente que o grau académico obtido é em Ciências da Educação;
 - d) Suscitem dúvidas sobre a manutenção da estrutura curricular, plano de estudos e créditos dos cursos a que se referem as alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 3.º.
- 2 - O parecer emanado pela comissão de análise é objecto de despacho pelo Secretário Regional de Educação e Cultura.
- 3 - A análise dos requerimentos relativos à aquisição dos graus académicos de mestre e doutor por parte da comissão obedece sempre ao princípio da adequação do plano curricular do curso e natureza da investigação aos objectivos fixados para a educação pré-escolar e escolar, por referência à organização dos respectivos conteúdos educativos e curriculares de cada ciclo de ensino, tendo em conta o grupo de recrutamento.
- 4 - A comissão é integrada por:
- a) Um representante da Direcção Regional de Educação;
 - b) Dois representantes da DRAE.

- 5 - O disposto no número anterior não prejudica a faculdade da comissão solicitar parecer a outras entidades ou especialistas em determinadas áreas académicas, atendendo à natureza do curso de mestrado e doutoramento.

- 6 - A comissão funciona na dependência da DRAE, devendo o seu dirigente máximo indicar o respectivo presidente, de entre os representantes previstos na alínea b) do número anterior.

- 7 - A comissão é assessorada pela Divisão de Apoio Técnico da DRAE, à qual compete instruir o processo, proceder ao estudo prévio dos pedidos, e prestar o apoio logístico à comissão.

Artigo 6.º
Competência para autorizar
a redução de tempo

Compete ao director regional de Administração Educativa, autorizar a redução de tempo de serviço para efeitos de progressão e transição ao 6.º escalão da carreira, aos docentes que concluíam os cursos abrangidos pelo artigo 3.º da presente portaria, devendo ser averbado no registo biográfico dos docentes o número de anos de redução a que os requerentes têm direito.

Artigo 7.º
Norma revogatória

São revogados os Despachos n.ºs 17/2005, de 3 de Fevereiro e 17/96, de 31 de Dezembro.

Artigo 8.º
Vigência

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Educação e Cultura, aos 15 dias de Junho de 2009.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA,
Francisco José Vieira Fernandes

Anexo I da Portaria n.º 62/2009, de 23 de Junho

DOMINIÓIS E ÁREAS CIENTÍFICAS RELEVANTES	GRUPO DE RECRUTAMENTO
Educação Pré-Escolar	100
1.º Ciclo do Ensino Básico	110
Língua Inglesa	120
Expressão Plástica	140
Expressão Musical e Dramática/ Áreas Artísticas	150
Expressão e Educação Física e Motora	160
Línguas:	
Português e Estudos Sociais/História (abrange exclusivamente os docentes recrutados com formação superior em Línguas)	200
Português e Francês	210
Português e Inglês	220
Português	300
Latim e Grego	310
Francês	320
Inglês	330
Alemão	340
Espanhol	350
Ciências Sociais e Humanas:	
Português e Estudos Sociais/História (abrange todos os docentes recrutados e que não estejam incluídos no domínio anterior)	200
Educação Moral e Religiosa Católica	290
História	400
Filosofia	410
Geografia	420
Economia e Contabilidade	430
Educação Tecnológica (abrange exclusivamente os docentes recrutados para o 12.º, grupo C - Secretariado)	530
Matemática e Ciências Experimentais:	
Matemática e Ciências da Natureza	230
Matemática	500
Física e Química	510
Biologia e Geologia	520
Educação Tecnológica Abrange exclusivamente os docentes recrutados para os grupos de docência do ensino básico e secundário:	
2.º Grupo - Mecanotecnia	530
3.º Grupo - Construção Civil	
12.º Grupo A - Mecanotecnia	
12.º Grupo B - Electrotecnia	
Electrotecnia	540
Informática	550
Ciências Agro-Pecuárias	560

Anexo I da Portaria n.º 62/2009, de 23 de Junho

DOMINIÓIS E ÁREAS CIENTÍFICAS RELEVANTES	GRUPO DE RECRUTAMENTO
Expressões:	
Educação Visual e Tecnológica	240
Educação Musical	250
Educação Física	260
Educação Tecnológica (abrange todos os docentes recrutados para os grupos de docência do ensino básico e secundário que não estejam incluídos nas Ciências Sociais e Humanas, Matemática e Ciências Experimentais)	530
Artes Visuais	600
Música	610
Educação Física	620
Educação Especial:	
Educação Pré-escolar	100.EE
1.º Ciclo do Ensino Básico	110.EE
2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário	700.EE

Anexo II da Portaria n.º 62/2009, de 23 de Junho

Outras áreas consideradas de interesse para a Região	
I	Reorganização do ensino básico e reforma do ensino secundário
II	Educação para a cidadania
III	Formação de professores
IV	Avaliação do processo ensino e aprendizagem e do desempenho dos estabelecimentos de educação e ensino
V	Organização e estrutura do sistema de educação e formação
VI	Insucesso escolar

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,81 (IVA incluído)